

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
11.331.1046.6109	FRENTES DE TRABALHO	01	3	4.543.415,00	4.543.415,00
11.333.1015.4225	BANCO DO POVO PAULSTA	01	3	305.920,00	305.920,00
11.333.1046.4230	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			12.041.818,00	12.041.818,00
11.333.1046.5044	INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	01	3	1.632.324,00	1.632.324,00
11.334.1015.6337	SUTACO	01	3	696.669,00	696.669,00
11.363.1046.6126	VIA RÁPIDA EMPREGO	01	3	7.998.334,00	7.998.334,00
19.122.1046.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	01	3	6.932.012,00	6.932.012,00
19.572.1015.5285	APOIO AO EMPREENDEDOR - EMPREENDA SP			180.000,00	180.000,00
19.572.1015.5992	PDE E POLOS DE DESENVOLVIMENTO	01	3	841.351,00	841.351,00
19.572.1015.6336	FOMENTO A GERAÇÃO DE STARTUPS	01	3	1.000.000,00	1.000.000,00
19.572.1015.6340	APOIO SETORES ESTRATÉGICOS DE CT&I	01	3	383.667,00	383.667,00
19.661.1015.6338	FORTEALECIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS	01	3	2.168.080,00	2.168.080,00
	T O T A L			38.723.590,00	38.723.590,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO T O T A L DEZEMBRO	01	4	38.723.590,00	38.723.590,00	
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS				
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO T O T A L DEZEMBRO	01	3	38.723.590,00	38.723.590,00	
TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS				
LEI ART PAR INC ITEM						
17244 9º III	38.723.590,00	38.723.590,00	0,00			
TOTAL GERAL	38.723.590,00	38.723.590,00	0,00			

DECRETO Nº 65.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda e Planejamento para repasse ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.898.596,00 (Nove milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de dezembro de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO		
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
4 4 90 42	SECRETARIA E SEDE		
	AUXÍLIOS T O T A L	01	9.898.596,00
		01	9.898.596,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.127.2005.1191	REPASSE DE RECURSOS FUNDO DESENV.VALE		9.898.596,00
		01	9.898.596,00
	T O T A L		9.898.596,00
	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	01	120.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS		
	COM LOCOMOÇÃO	01	116.454,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01	36.494,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01	8.167.492,00
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01	1.458.156,00
	T O T A L	01	9.898.596,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.331.1046.6109	FRENTES DE TRABALHO		2.671.220,00
		01	2.671.220,00
11.333.1015.4225	BANCO DO POVO PAULSTA	01	747.848,00
11.333.1046.6345	TIMES DO EMPREGO	01	3
			980.000,00
11.334.1015.6337	SUTACO	01	3
			1.320.359,00
11.363.1046.6126	VIA RÁPIDA EMPREGO	01	3
			1.464.136,00
12.331.1046.6344	NOVOTEC APRENDIZ	01	3
			195.067,00
12.331.1046.6346	NOVOTEC - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		2.247.018,00
		01	3
			2.247.018,00
19.572.1015.6336	FOMENTO A GERAÇÃO DE STARTUPS	01	3
			36.494,00
19.572.1015.6339	APOIAR NEGÓCIOS DE IMPACTO	01	3
			236.454,00
	T O T A L		9.898.596,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO				
	TOTAL	01	4	9.898.596,00	
	DEZEMBRO				9.898.596,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
	TOTAL	01	3	9.898.596,00
	DEZEMBRO			9.898.596,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS		

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM			
17244 9º III	9.898.596,00	9.898.596,00	0,00
TOTAL GERAL	9.898.596,00	9.898.596,00	0,00

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 29-12-2020

No processo SDE-EXP-2020-00130, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 681-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de painéis solares fotovoltaicos para o campus de Franca, em conformidade com o Anexo III da Lei 17.244-2020, condiciona-da a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

No processo SDE-EXP-2020-00271, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 690-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Município de Mauá, tendo por objeto a transferência de recursos finan-ceiros para a realização de oficinas e cursos de qualificação profissional, por intermédio do Programa de Políticas Públicas de Economia Solidária e do Programa Qualifica, em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formaliza-ção do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 29-12-2020

No processo SC-3.026.261-19, vols. I e II, sobre termo de fomento: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 692-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermê-dio da aludida Pasta, e o Instituto de Cultura e Cidadania - ICULT, tendo por objeto a realização do Projeto Cultural “Brasil de 1920 a 2020”, em conformidade com o Anexo III da Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei 16.923-2019), condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentar-es aplicáveis à espécie.”

No processo SEESP-2.110.259-2020, sobre termo de fomen-to: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esportes e do Parecer 691-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procu-rador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. o Dec. 64.059-2019, autorizo a cele-bração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Confederação Brasileira de Karatê Interestilos - CBKI, tendo por objeto a execução do evento denominado “Campeonato Paulista de Karatê Interestilos”, em conformidade com o Anexo III da Lei 17.244-2020, condicionada a formalização da parceria à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluídas aquelas atinentes ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, bem como as recomendações do órgão jurídico.”

No processo SEESP-2.110.963-2020, sobre termo de fomen-to: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esportes e do Parecer 682-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. o Dec. 64.059-2019, auto-rizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o IDEX - Instituto para o Desenvolvimento do Mercado Interno e Externo, tendo por objeto a realização do projeto esportivo denominado “Talento Brasil – Escolas de Futebol de Campo”, em conformidade com o Anexo III da Lei 17.244-2020, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a integralidade das recomendações do órgão jurídico.”

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despachos do Diretor, de 29-12-2020

Concedendo a Autorização a título precário à Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda - SAMM, para ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Conces-sionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes.

SP-330: ocupação do km 104,45700 ao km 104,67417, sub-terrânea, direção longitudinal, para instalação de 217,83 metros de cabo óptico de 24 pares de fibra, em 2 dutos PEAD 40x34mm, via método destrutivo (MD);

SP-330: ocupação do km 104,67417 ao km 104,70448, sub-terrânea, direção longitudinal, para instalação de 31,05 metros de cabo óptico de 24 pares de fibra, em 2 dutos PEAD 40x34mm, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Proces-so 036.764/19 - Protocolo 456.288/19).

Cancelando a Autorização para ocupação da faixa de domínio, cedida a título precário, para a empresa Nini Incorpora-dora Ltda, no trecho sob responsabilidade da Concessionária Tri-ângulo do Sol Auto-Estradas S/A, conforme especificado abaixo: Rodovia SP-310: ocupação no km 255,05000, aérea, direção transversal, tendo como objeto rede de energia elétrica. (Processo 028.755/2018 - Protocolo 401.181/18).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 29-12-2020

Processo 038.705/19 (F1-3674) – M. A. T. DA SILVA TRANS-PORTES LTDA. Conforme requerimento autuado à fl. 68 do presente, e o Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social às fls. 72/74V, a empresa acima referida, CNPJ sob 29.443.808/0001-25, informa a alteração da sua razão social, que passa a ser C.S SABIO TRANSPORTES EIRELI, sem alteração do CNPJ e endereço de sua sede. Autorizo que sejam adotadas as providências para que seja consignada a nova Razão Social da empresa, em todas as anotações constantes da DPL/ARTESP, relacionadas ao Serviço de Fretamento.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp - 1.107, de 29-12-2020

Estabelece a classificação e critérios para homo-logação das atividades alternativas geradoras de receitas da Sabesp

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007 e no Decreto 52.455, de 07-12-2007:

Considerando que, nos termos do artigo 11 da Lei 8.987, de 13-02-1995, o poder concedente poderá prever a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, comple-mentares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas;

Considerando que, nos termos do inciso II, do artigo 10-A, da Lei 11.445, de 05-01-2007, os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sani-tários para a produção de água de reuso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 7.835, de 08-05-1992, o poder concedente poderá estabelecer, em favor do concessionário, de acordo com as peculiaridades do serviço, outras fontes acessórias de receita, na forma prevista no edital, as quais deverão ser consideradas de modo a assegurar a modicidade da tarifa;

Considerando que a exploração das receitas alternativas, aqui tratada, decorre da realização de atividades econômicas relacionadas aos objetos dos Contratos de Programa e dos Contratos de Prestação de Serviços para exploração de serviços de saneamento básico, firmados entre a Companhia de Sane-amento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e os respectivos titulares dos serviços;

Considerando que a exploração das receitas alternativas, aqui tratada, decorre da realização de atividades econômicas da Sabesp que se utilizam da estrutura e/ou mão de obra das suas atividades principais (prestação de serviços de saneamento bási-co, conforme artigo 2º do Estatuto Social da Sabesp), inclusive por meio de sociedades de propósito específico (SPE);

Considerando que a busca por fontes alternativas de receitas amplia as possibilidades de remuneração da Sabesp, ao mesmo tempo que parte das receitas auferidas são compartilha-das com os usuários, contribuindo para a modicidade tarifária;

Considerando que as fontes alternativas de receitas devem observar não só a remuneração possível, mas também os bene-fícios socioambientais advindos da sua atividade;

Delibera:

Art. 1º. Considerar, para efeito desta deliberação, atividades alternativas da Sabesp aquelas geradoras de receitas adicionais.

Art. 2º. As atividades alternativas serão classificadas em complementares, acessórias, de projetos associados e de socie-dades de propósito específico (SPE).

§ 1º. São atividades complementares aquelas:

I – relacionadas diretamente ao objeto do contrato de programa ou de prestação de serviços;

II – essenciais para a adequada consecução do objeto contratual;

III – que dependem de acesso à estrutura do serviço público; e

IV – executadas exclusivamente pela Sabesp ou por tercei-ros por ela contratados.

§ 2º. São atividades acessórias aquelas:

I – relacionadas indiretamente ao objeto do contrato de programa ou de prestação de serviços;

II – não essenciais para a adequada consecução do objeto contratual;

III – que dependem de acesso à estrutura do serviço público; e

IV – executadas exclusivamente pela Sabesp ou por tercei-ros por ela contratados.

§ 3º. São atividades de projetos associados aquelas:

I – que não guardam relação com o objeto do contrato de programa ou de prestação de serviços;

II – não essenciais para a adequada consecução do objeto contratual;

III – não dependentes, exclusivamente, de acesso à estru-tura do serviço público; e

IV – executadas pela Sabesp, por terceiros por ela contrata-dos, ou por outras empresas.

§ 4º. São atividades de SPE aquelas decorrentes da partici-pação da Sabesp em tipos societários dessa natureza.

§ 5º. As receitas das SPE ou seu resultado (lucros e/ou dividendos) não estarão sujeitas ao compartilhamento com os usuários;

§ 6º. No caso das atividades de projetos associados e das atividades de SPE, quando couber, deverá ser firmado um instrumento específico para a utilização da estrutura, serviços e/ou mão de obra regulados, definindo o pagamento por sua utilização.

Art. 3º. As atividades alternativas complementares, acessó-rias e de projetos associados serão apresentadas pela Sabesp à Arsesp para homologação e as de SPE para avaliação e controle, nos termos desta deliberação.

§ 1º. De acordo com a natureza da atividade alternativa, a proposta apresentada pela Sabesp deverá conter:

I – descrição do serviço que será prestado, detalhando suas etapas e usuário final;

II – correlação com a atividade principal, objeto do contrato de programa ou de prestação de serviços;

III – intensidade do uso da infraestrutura do serviço público: a) periodicidade da atividade;

b) identificação da infraestrutura do serviço público que será utilizada para realização desta atividade.

IV – possibilidade de desenvolvimento da atividade por outras empresas além da Sabesp;

V – benefícios socioambientais advindos da prestação da atividade;

VI – riscos associados ao projeto:

a) previsão de geração de receita alternativa;

b) custos e preços detalhados para o desenvolvimento da atividade alternativa;

c) detalhamento dos custos que serão rateados com a atividade principal;

d) detalhamento dos custos exclusivos, contabilizados separadamente, para desenvolvimento da atividade alternativa;

e) prazo necessário para sua execução;

f) potencial de redução dos custos operacionais.

§ 2º. A Sabesp enviará à Arsesp, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de formalização da sociedade de propósito específico, cópia do contrato e o detalhamento disposto no § 1º, deste artigo.

§ 3º. Para as sociedades de propósito específico já formali-zadas, a Sabesp deverá encaminhar à Arsesp, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta deliberação, o conteú-do do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º. A Arsesp disporá de até 120 (cento e vinte) dias para analisar a solicitação de homologação, a contar da data de recebimento da proposta realizada pela Sabesp, nos termos do artigo 3º.

§ 1º. Caso sejam necessários esclarecimentos complemen-tares, a Arsesp solicitará as informações adicionais por meio de ofício, suspendendo o prazo do caput.

§ 2º. Deferida a solicitação de homologação, a Arsesp publi-cará deliberação específica autorizando o início da execução da atividade alternativa pela Sabesp.

§ 3º. As atividades complementares homologadas passarão a compor a “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” mencionada no § 1º, do artigo 24, da Deliberação Arsesp 106/2009.

§ 4º. A execução de atividade alternativa em desacordo com esta deliberação ensinará procedimento fiscalizatório específico, podendo gerar penalidades ou mesmo a suspensão da atividade, pelo período necessário à sua readequação, quando couber.

Art. 5º. O faturamento das atividades alternativas deve-rá respeitar o disposto no artigo 72 da Deliberação Arsesp 106/2009 ou outro que vier a substituí-lo.

</